



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONTRATO Nº 42/23

Processo nº 00610079.001685/2022-42

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **TN
NETO EIRELI**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TN NETO EIRELI**, com sede Av. Silves, 1344, Raiz, Manaus – AM, CEP: 69.068-010, tel: (92)3237-4050/ 98111-2862, e-mail tnneto.epp@gmail.com/tnrefrigeracao@gmail.com, inscrita no **CNPJ nº 23.032.014/0001-92**, representada por **Toshizo Nakajima Neto**, CPF nº **336.335.682-04**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das estruturas organizacionais pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo III**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 14/09/2022 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico/RP nº 045/2022 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610079.000777/2021-24/00610079.001685/2022-42.**

CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **17/03/23 até 16/03/24** e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.363.244,04 (hum milhão, trezentos e sessenta e três mil reais, duzentos e quarenta e quatro centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 608.375,46 (seiscentos e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 405.583,63 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 48.962,14 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 32.641,43 (trinta e dois mil seiscientos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 80.181,42 (oitenta mil cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 53.454,27 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 47.905,21 (quarenta e sete mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 31.936,80 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 32.522,21 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 21.681,47 (vinte e um mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em conformidade com a realização dos serviços e os testes devidos dos equipamentos, com a devida atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço pelo fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

6.2 O prazo para pagamento não deve ser superior a 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal ou, fatura no setor Financeiro e Administrativo da SESAP/RN; para cada uma das etapas. A ordem de pagamento de cada uma das etapas ficará condicionada à apresentação da nota fiscal e parecer técnico positivo da realização do serviço.

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários; À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bilhetes forem entregues em desacordo com a solicitação.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco do Brasil** - Agência: **1862-7**, C/C: **105694-8**.

6.9 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Dentro do Prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 Uma vez que fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual, na presente licitação, decidiu-se por não a exigir, em se tratando de aquisição de materiais por sistema de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 A Contratada deverá prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos constantes na TABELA DE LOTES: 02 e 08 (Anexo I).

9.1.1 Todos os equipamentos deverão ter manutenção de maneira a proporcionar seu perfeito funcionamento no que diz respeito à usabilidade e compatibilidade elétrica/operacional.

9.1.2 Garantia dos serviços deve ser permanente durante toda a duração do contrato, e com atendimento técnico nas instalações do cliente.

9.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

O escopo dos serviços compreende instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme abaixo:

9.2.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.2.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

9.2.1.2 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, entre outras que sejam necessárias para cumprir com as determinações da Portaria do M.S. nº 3523/GM, da ABNT NBR 13971:2014 e das características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

9.2.1.2.1 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

9.2.1.2.2 Limpeza de evaporador;

9.2.1.2.3 Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento;

9.2.1.2.4 Verificar filtro e secador;

9.2.1.2.5 Limpar o filtro de ar, substituindo-o se necessário;

9.2.1.2.6 Verificar grades de ventilação/ exaustão;

9.2.1.2.7 Verificar chave seletora;

9.2.1.2.8 Verificar atuação do termostato;

9.2.1.2.9 Verificar válvula reversora;

9.2.1.2.10 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, a corrente elétrica do ventilador/compressor e a temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;

9.2.1.2.11 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;

9.2.1.2.12 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos e corrigir se necessário;

9.2.1.2.13 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

9.2.1.2.14 Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;

9.2.1.2.15 Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

9.2.1.2.16 Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);

9.2.1.2.17 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;

9.2.1.2.18 Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

9.2.1.2.19 Verificar nível de óleo do compressor;

9.2.1.2.20 Verificar a operação da válvula de expansão;

9.2.1.2.21 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;

9.2.1.2.22 Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente;

9.2.1.2.23 Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

9.2.1.2.24 Remover o chassi e lavar a serpentina do evaporador e condensador, com utilização da lava-jato, com utilização de produto químico se necessário;

9.2.1.2.25 Limpar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos, chave rotativa e termostato;

9.2.1.2.26 Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos e fontes de geração de micro-organismos;

9.2.1.2.27 Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor

9.2.1.2.28 Limpeza em todo sistema de drenagem;

9.2.1.2.29 Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta e baixa);

9.2.1.2.30 Verificar a operação dos controles de vazão;

9.2.1.2.31 Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;

9.2.1.2.32 Verificar protetor térmico compressor;

9.2.1.2.33 Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

9.2.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

9.2.2.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 9.2.1.2.26, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, **se aprovado**, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

9.2.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

9.2.3.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

9.2.3.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

9.2.3.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as instalações das unidades por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

9.2.3.5 Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

9.2.3.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a

cargo da CONTRATADA.

9.2.3.7 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.2.3.8 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

9.2.3.9 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

9.2.3.10 Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 9.2.3.7 e 9.2.3.8.

9.2.3.11 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

9.2.3.12 Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.2.3.13 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

9.2.3.14 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

9.2.3.15 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.2.3.16 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE

REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

9.2.3.17 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

9.2.4 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

9.2.4.1 A instalação de cada aparelho deverá ser completa abrangendo todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, ponto de alimentação elétrica, dreno, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento;

9.2.4.2 Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referentes aos lotes deverão ser executados, conferidos e atestado pelo setor competente.

10.2 A periodicidade dos serviços de manutenção corretiva será sempre que solicitado pela unidade.

10.3 O recebimento e aceitação dos serviços pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

10.4 Sobre os procedimentos dos serviços:

10.4.1 Todos os materiais e ferramentas necessários aos serviços, assim como mão de obra, são de responsabilidade da contratada. (Incluem-se caso necessários, tubulação de cobre com isolamento, tubulação de ar, teste de pressão, vácuo, carga de gás refrigerante, cabo de comando pp, tubulação de drenagem, mão francesa de aço galvanizado/pés de borracha, buchas, parafusos, arruelas, cabeamento elétrico, chaves, tomadas, disjuntores, serviço de rasgo de parede, tubulação para cabeamento elétrico, aterramento, suportes, caixas de tomada, tomadas, isolamento térmico, tubulação de ar e demais itens necessários para o completo funcionamento do equipamento).

10.4.2 As peças e ou componentes a serem substituídas, devem ser precedidos de orçamento prévio para aprovação do setor competente de acordo com preço de mercado.

10.4.3 Os riscos dos testes dos aparelhos que possam causar danos aos condicionadores são de responsabilidade da contratante.

10.4.4 Após a realização do serviço, caso seja constatado pela contratante que o objeto foi entregue de forma incompleta a contratada estará sujeita a ajustar o serviço a fim de atender às necessidades do órgão.

10.4.5 Ao final de cada manutenção é de responsabilidade da contratada sanar danos na pintura, revestimento, forro, divisórias, esquadras, e demais componentes

de acabamento, como também, vazamentos e infiltrações causados pelos serviços dos equipamentos.

10.4.6 É de responsabilidade da contratada após a manutenção a regularização de alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais do ambiente, respeitando tinta e cor do local interna e externa caso venha a danificar ou sujar o ambiente.

10.4.7 Fica sob responsabilidade da Contratada a instalação do dreno do equipamento de Ar condicionado, interligando ao ponto de coleta mais próximo caso não exista. A tubulação do dreno do ar condicionado deverá ser feita com tubo de policloreto de vinil (PVC) e deve ser isolada nas áreas internas das salas, com espuma elastomérica ou polietileno.

10.4.8 É de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratado, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela Contratante não excluirão nem diminuirão sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Secretaria Estadual, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

11.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4 Os Servidores no anexo II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, a(o) Coordenador ou a(o) Subcoordenador da **SPI/SESAP** encontram-se autorizados (as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A contratada é responsável pela elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os ar condicionados que se trata esse documento, conforme exige a Lei 13.589, sancionada em 4 de janeiro de 2018.

12.1.2 A Contratada é responsável, pelo fornecimento do objeto desta contratação e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

12.1.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55 do Regimento Licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.4 Possuir assistência técnica local para o atendimento aos chamados técnicos num prazo de até 24 horas;

12.1.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

12.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

12.1.9 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

12.1.11 Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

12.1.12 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.1.13 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

12.1.14 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.1.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

12.1.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

12.1.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

12.1.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.1.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.1.20 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.1.21 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

12.1.22 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

12.1.23 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

12.1.24 Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

12.1.25 Manter sede, filial ou escritório no Estado do RN, local em serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.1.26 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

12.1.27 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

12.1.28 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das unidades, e da SESAP/RN, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

12.1.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

12.1.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.32 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

12.2 CONTRATANTE:

12.2.1 Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

12.2.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

12.2.3 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

12.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.2.6 Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

12.2.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua aceitação definitiva, a vista de nota(s) fiscal(is) respectiva(s), devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e devidamente acompanhada(s) das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas dentro do seu prazo de vigência..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não manter a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

15.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

15.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados

pela conduta do licitante, a SESAP/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser e rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. **77 da Lei nº 8.666, de 1993**;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A - Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B - Falir ou dissolver-se.

C - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES:

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3 Contratar de servidor do quadro do Governo Estadual do RN, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

18.1.4 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Pela Contratada
Toshizo Nakajima Neto

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
Grupo Auxiliar de Contratos - GCON

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		192	70,00	13.440,0000
2.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		2472	110,66	273.551,5200
2.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		204	70,00	14.280,0000
2.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		696	137,00	95.352,0000
2.5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		624	150,00	93.600,0000
	Manutenção Preventiva -					

2.6	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		120	150,00	18.000,0000
2.7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		58	10,00	580,0000
2.8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		742	10,00	7.420,0000
2.9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		62	10,00	620,0000
2.10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		209	10,00	2.090,0000
2.11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		188	10,00	1.880,0000
2.12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		36	10,00	360,0000
2.13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		21	250,00	5.250,0000
2.14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		6	250,00	1.500,0000
2.15	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		6	250,00	1.500,0000
2.16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3	UND		1	250,00	250,0000

	MÉTROS.					
2.17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		21	50,00	1.050,0000
2.18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		6	50,00	300,0000
2.19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	UND		6	50,00	300,0000
2.20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		1	50,00	50,0000
8.1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		204	70,00	14.280,0000
8.2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		4284	110,00	471.240,0000
8.3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		132	70,00	9.240,0000
8.4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		1632	110,00	179.520,0000
8.5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		504	110,00	55.440,0000
8.6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		492	120,00	59.040,0000
8.7	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	UND		12	670,89	8.050,6800
8.8	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	UND		12	700,67	8.408,0400
8.9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		6	10,00	60,0000
8.10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-	UND		100	10,00	1.000,0000

8.10	CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	UND		100	10,00	1.000,0000
8.11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	UND		4	10,00	40,0000
8.12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	UND		41	10,00	410,0000
8.13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	UND		13	10,00	130,0000
8.14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		13	10,00	130,0000
8.15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	UND		4	829,89	3.319,5600
8.16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	UND		4	870,56	3.482,2400
8.17	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		36	250,00	9.000,0000
8.18	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		14	250,00	3.500,0000
8.19	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		5	250,00	1.250,0000
8.20	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	UND		5	250,00	1.250,0000
8.21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	UND		36	50,00	1.800,0000

8.22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	UND		14	50,00	700,0000
8.23	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	UND		5	50,00	250,0000
8.24	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	UND		5	50,00	250,0000
TOTAL GERAL						1.363.244,04

ANEXO II RELAÇÃO DOS FISCAIS

UNIDADE	FISCAL/MATRICULA	GESTOR/MATRICULA
Hospital Regional Rafael Fernandes	Edmiro Freitas Costa/99890-7	Maria Joseni Gomes Araújo Fernandes/150187-9
Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	Francisco Almeida Neto/89.509-1	
VI URSAP	Maiza Mary Pontes Feitosa Silva/198002-5	Migna Caline da Silva Freitas Brunet/240563-6
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	Francisco Raimundo Lúcio da Silva/135.918-5	Pedro Júnior/155.577-4
Hospital Giselda Trigueiro	Roquilane da Silva Borges/88.240-2	
Centro de Reabilitação Infantil	Francisco Winston Fernandes Dutra Diniz/968.200	

ANEXO III PLANILHA DE DEMANDA

Lote 2 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (II URSAP/Hospital Regional Rafael Fernandes/Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva/VI URSAP/Hospital Regional Hélio Moraes Marinho)							
Item	Descrição do Serviço	II URSAP	Hospital Regional Rafael Fernandes	Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	VI URSAP	Hospital Regional Hélio Moraes Marinho	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	30	50	50	12	50	192
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	296	594	500	88	500	2472
3	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE	30	60	50	14	50	204

	14.001 a 27.000 BTU/h.						
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	79	239	100	89	189	696
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	88	188	174	74	100	624
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	14	34	30	12	30	120
7	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	7	18	17	5	11	58
8	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	80	296	100	83	183	742
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	8	24	10	10	10	62
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	20	80	50	9	50	209
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	18	76	40	14	40	188
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO	3	14	8	3	8	36

	SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.						
13	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3	8	4	2	4	21
14	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	3	1	0	1	6
15	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	1	3	1	0	1	6
16	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	0	1	0	0	0	1
17	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	3	8	5	1	4	21
18	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	1	3	1	0	1	6
19	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	1	3	1	0	1	6
20	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	0	1	0	0	0	1

Lote 8 - Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças (Hospital Giselda Trigueiro/CRI)				
Item	Descrição do Serviço	Hospital Giselda Trigueiro	CRI	TOTAL
1	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	164	40	204
2	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	3000	1284	4284
	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-			

3	CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	105	27	132
4	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	1305	326	1632
5	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	436	68	504
6	Manutenção Preventiva - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	425	67	492
7	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	9	3	12
8	Manutenção Preventiva - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	9	3	12
9	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	4	2	6
10	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 7.000 a 14.000 BTU/h.	86	22	108
11	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO ACJ, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h.	2	2	4
12	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 14.001 a 27.000 BTU/h	32	9	41
13	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 27.001 a 40.000 BTU/h.	10	3	13
14	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	10	3	13
15	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 10 TR	2	2	4
16	Manutenção Corretiva com Reposição de Peças - CENTRAL DE AR, CAPACIDADE DE 15 TR	2	2	4
17	Serviço de Instalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	30	6	36
18	Serviço de Instalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	12	2	14
19	Serviço de Instalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3	2	5
20	Serviço de Instalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE ATÉ 3 METROS.	3	2	5
21	Serviço de Desinstalação de Split - DE 07.000 A 14.000 BTU/h.	30	6	36
22	Serviço de Desinstalação de Split - DE 14.001 A 27.000 BTU/h.	7	7	14
23	Serviço de Desinstalação de Split - DE 27.001 A 40.000 BTU/h.	3	2	5
24	Serviço de Desinstalação de Split - DE 40.001 A 60.000 BTU/h.	3	2	5



Documento assinado eletronicamente por **Toshizo Nakajima Neto, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 17/02/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 17/02/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 17/02/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18647783** e o código CRC **018C6E93**.

A referida Audiência será realizada presencialmente, na Quadra de esportes da Escola Municipal Manoel Gurgel, localizada na Rua Professora Elza Marques Bezerril, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Riachuelo/RN, no dia 03/03/2023, às 14horas. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2023 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210120.000020/2023-78. Objeto: Contratação de serviços de auditoria independente para a CAERN, relativos aos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10794/2022 – DP.

Aviso de Licitação

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 16 de março de 2023, às 9h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o Pregão Eletrônico e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 17 de fevereiro de 2023. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao 5º aditivo do contrato nº 008/2017.PROC. 00610947.000001/2022-19
MODALIDADE: Concorrência Nacional 002/2015
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao 5º Aditivo do contrato nº 008/2017.
INTERESSADO: COOPMED – COOPERATIVA MEDICA DO RN
PARTES: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa COOPMED – COOPERATIVA MEDICA DO RN
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Fonte: 100 - Recursos Ordinários para a Fonte 500 - Recursos não vinculados de impostos, no ano de 2023, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pelo Setor Financeiro/SEFIN do HRDML, nos autos do processo.
VALOR ESTIMADO: R\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390.34-02 – Substituição mão de Obra (LRF-Art 18) - Médicos. - Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Maria José de Pontes pela Contratante e Victor Vinícios de Almeida Ferreira e Luís Eduardo Barbalho de Melo pela Contratada.
Parnamirim/RN, 16 de fevereiro de 2023.

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao 1º aditivo do contrato nº 003/2021-PROC. 00610967.000002/2022-25
MODALIDADE: PE 002/2021
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao 1º Aditivo do contrato nº 003/2021.
INTERESSADO: LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA-ME
PARTES: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA-ME
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Fonte: 0.167.000.302 - Bloco de custeios das ações e serviços públicos de saúde - MAC para Fonte: 0.600.000.600 Recursos do SUS, no ano de 2023, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pelo Setor Financeiro/SEFIN do HRDML, nos autos do processo.
VALOR ESTIMADO: R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.39.28 – Coleta de Lixo e demais resíduos. - Fonte 0.600.000.600 – Recursos do SUS
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Maria José de Pontes pela Contratante e Januncio de Araújo Júnior pela Contratada.
Parnamirim/RN, 16 de fevereiro de 2023.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000533/2022-11
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 137.868,96 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) relativo a dívida de exercício que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4949	R\$ 137.868,96	16944116

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 22 de novembro de 2022.

Extrato do 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/18. PROCESSO SEI: 00610928.000024/2022-51
DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 12,362263 % (doze vírgula trinta e seis vinte e dois sessenta e três por cento) ao valor inicial do contrato, referente à inclusão de 185 (cento e oitenta e cinco) linhas do item 1.4 - Assinatura de ramal singelo (Anexo I) para o Hospital da Mulher, em Mossoró, conforme solicitação constante no Memorando nº 12/2022/SESAP - UGTSIC - TELEFONIA/SESAP - UGTSIC/SESAP - SECRETARIO (id 17863127) - Processo nº 00610928.000024/2022-51.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 142.123,26 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 187.570.050 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária e Financeira id 18282803 Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FES RN. 2131 10 122 0100 258401: Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. Natureza Despesa: 33.90.39.58 Serviços de Telecomunicações - Fixa, Móvel e Linhas de Dados
Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este instrumento tem validade e vigência de 14/02/23 até 15/08/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.
E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.
Natal/RN, 13 de fevereiro de 2023
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela Contratante e Manoel Felix Macedo e Francisco Hericsson de Lima Soares pela Contratada.

EXTRATO DE SANÇÃO -Processo nº 00611150.000042/2023-15, Sanção de empresa.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, por meio deste, vem aplicar à empresa RIO-GRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, localizada na Av Moema Tinoco da Cunha da Lima, 593 - Pajuçara, NATAL - RN - CEP 59.133-090, inscrita no CNPJ n.º 24.114.994/0001- 35, a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c item 15.5.4 da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 29/23.
Convoco à empresa supracitada, para querendo, apresentar recurso administrativo no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação deste ato, em conforme Alínea “f” do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/23 PROCESSO SEI: 00610029.000662/2023-97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: Autorização para aquisição de materiais de higiene e limpeza através do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP/CPL/SEAD/RN - Atas de Registro de Preço nº 2.5/2022-CRP/SEAD - Processo nº 00110023.001974/2020-01, para suprir as necessidades das Unidades Administrativas, de Referência e Hospitalares que compõem a Rede SESAP/RN
VALOR: R\$ 268.162,70 (duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higiênização
Valor: R\$ 185.014,32 (cento e oitenta e cinco mil, quatorze reais e trinta e dois centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor: R\$ 11.486,04 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN
Valor: R\$ 11.486,04 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas
Valor: R\$ 54.152,66 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Classificação Funcional Programática: 10 304 2002 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária
Valor: R\$ 6.023,64 (seis mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)
FISCALIZAÇÃO: O (a) Servidor (a) JHONNY DE LIMA SOUZA, Matrícula: 232.358-3, E-mail almoxarifado-centraisatap@gmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: A vigência contratual se dará a partir da publicação do extrato do seu instrumento no Diário Oficial e findará em 31/12/2023.
Natal/RN, 15 de janeiro de 2023.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado Adjunta da Saúde Pública do RN pela contratante e Werneck Lima de Carvalho pela contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2022
PROCESSO SEI: 00611056.000070/2022-20
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: Contrato nº 115/2022.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 115/22 para a vigência de 2023, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18712582), processo SEI nº 00611056.000070/2022-20, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Valor: R\$ 1.819.920,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
*Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R\$ 1.819.920,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
*Fonte de Recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CHAMADA PÚBLICA 004/2021 - COOPANEST - 14362953
Período: 06 meses - 14363406.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/18
PROCESSO SEI: 00610096.000884/2022-25
MODALIDADE: ATA DE RP 012/17 - CPR/SEARH
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao 5º Aditivo ao Contrato nº 46/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA. SANTOS E FERNANDES EIRELI
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 46/18, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18711195), processo SEI nº 00610096.000884/2022-25, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor: R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais) 2022.
Fonte de Recursos: 0.1.00.000.000 - Recursos Ordinários.
Valor: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) 2023.
Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Natureza da Despesa: 33.90.39.27 - Locação de Veículos.
Contrato: Nº 46/18 - ID 14359929 - 5º Termo Aditivo (prorrogação de vigência) - ID 14536248 - SANTOS & FERNANDES EIRELI.
Período: 01.06.2022 a 31.12.2022 & 01.01.2023 Até 31.05.2023.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2018 – PROC. 00610096.002388/2022-14
MODALIDADE: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação.
INSTRUMENTO: CONTRATO 11/2018
PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a Empresa SANTOS & FERNANDES EIRELI.
OBJETO: O presente Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e validade do instrumento original por um período de 12(doze) meses, em CARÁTER EXCEPECIONAL, conforme o disposto no parágrafo 4º do inciso 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 58.800,00(cinquenta e oito mil e oitocentos reais), equivalentes a 12(doze) parcelas estimadas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN - SESAP-RN Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do Estado do RN – FUSERN Unidade Gestora: 240131 - Fundo de Saúde do Estado do RN – FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesas: 3.3.90.39.27-Locação de Veículos. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 16/02/2023 até 15/02/2024, eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Fundamento legal: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Edeuza Maria Santos Fernandes pela contratada.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 – PROC. 00610156.000062/2019-97
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e Nutrivida LTDA
Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a RENOVAÇÃO da validade e vigência do contrato original por um período de 12 meses, compreendendo de 15/02/2023 a 14/02/2024, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Nutrição Parental para atender aos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar.
Fundamento legal: Permissivo legal do art.57, II da Lei 8.666/1993.
Valor Global: R\$ 360.446,06 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos).
Dotação orçamentária:
24131.10.302.2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da Despesa - 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais).
Valor: R\$ 157.695,15
Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
24131.10.302.2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da Despesa - 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
Valor: R\$ 157.695,14
Fonte: 0.6.00.000600 - (Recursos do SUS 160 0600000600).
Vigência: 15/02/2023 a 14/02/2024.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Lindinalda de França Rocha, pela contratada.
Natal, 16 de fevereiro de 2023.

*HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – Processo nº 00611266.000004/2023-32.
Objeto: Aquisição de medicamentos por motivo de fracasso ou deserção em Pregão Eletrônico, conforme consta nas informações presentes no processo acima indicado.
Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Empresa beneficiária:
Four-Tech – Suprimentos para Impressão e Informática Ltda - CNPJ nº 32.132.095/0001-23;
Valor Global: R\$: 17.470,00(dezessete mil quatrocentos e setenta reais).
O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo acima, reconheceu a inviabilidade de licitação em virtude de sua situação fática apresentada, autorizou a aquisição por meio da modalidade de Dispensa de Licitação amparada pelo permissivo legal anteriormente mencionado, tendo em vista não haver mais tempo para a realização de um Certame Licitatório, conforme documentos (Id. 18089608, 18089609 e 18089610) e constatada pela Assessoria Jurídica desta Pasta de Saúde Pública ASSJUR/SESAP, em seu respectivo parecer nº 1037 (Id. 18676277). Natal(RN), 15 de fevereiro de 2023
André Luciano de Araújo Prudente - DIRETOR GERAL/HGT.
*Republicado por Incorreção.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019
PROCESSO SEI: 00610096.001603/2022-51
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2019 - CPL/SESAP
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 99/19
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 99/2019, referente à vigência de 2023, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 18697984), processo SEI nº 00610096.001603/2022-51, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 1.080.530,00 (um milhão, oitenta mil quinhentos e trinta reais) - 2023
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Contrato: 99/2019 - 4º Termo Aditivo (Prorrogação da Vigência) - ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI.
Período: 01.01.2022 a 31.12.2022 & 01.01.2023 até 30.11.2023. Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/23 - PROCESSO SEI: 00610079.001685/2022-42
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA TN NETO EIRELI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades

das estruturas organizacionais pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, como também abrangendo suas unidades de referências, pelo período de 12 meses
VALOR: R\$ 1.363.244,04 (hum milhão, trezentos e sessenta e três mil reais, duzentos e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor: R\$ 608.375,46 (seiscentos e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor: R\$ 405.583,63 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor: R\$ 48.962,14 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor: R\$ 32.641,43 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor: R\$ 80.181,42 (oitenta mil cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor: R\$ 53.454,27 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos)
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor: R\$ 47.905,21 (quarenta e sete mil novecentos e cinco reais e vinte e um centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor: R\$ 31.936,80 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor: R\$ 32.522,21 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor: R\$ 21.681,47 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores no anexo II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

UNIDADE	FISCAL/MATRICULA	GESTOR/MATRICULA
Hospital Regional Rafael Fernandes	Edmiro Freitas Costa/99890-7	Maria Joseni Gomes Araújo Fernandes/150187-9
Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira da Silva	Francisco Almeida Neto/89.509-1	
VI URSAP	Maiza Mary Pontes Feitosa Silva/198002-5	Migna Caline da Silva Freitas Brunet/240563-6
Hospital Regional Hélio Morais Marinho	Francisco Raimundo Lúcio da Silva/135.918-5	Pedro Júnior/155.577-4
Hospital Giselda Trigueiro	Roquilane da Silva Borges/ 88.240-2	
Centro de Reabilitação Infantil	Francisco Winston Fernandes Dutra Diniz/968.200	

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 17/03/23 até 16/03/24 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, 16 de janeiro de 2023.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Toshizo Nakajima Neto pela contratada.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610002.000023/2023-20
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 20.040,00 (vinte mil quarenta reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa ROCHA & CIA LTDA, CNPJ 07.191.981/0001-40, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
112	R\$ 20.040,00	18071901

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/23 -PROCESSO: 00610684.000031/2022-63
OBJETO: Aquisição de material de consumo para o setor de endoscopia.
No uso das atribuições que são conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 15.057 de 18 de novembro de 2021, da Exmª. Srª. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 03/2023, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR POR ITEM	VALOR GLOBAL
EUROPA MEDICO SERVICO LTDA	00.118.694/0001-66	1	7.000,00	30.848,00
		2	1.000,00	
		3	20.000,00	
		4	1.750,00	
		5	1.098,00	

Natal, 16/02/2023.
José Carlos Leão da Silva - Diretor Geral/HJPB

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP
Processo de nº00610564.000004/2022-57
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2019.
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e CONTRATADA Empresa AM Serviços e Locações de Equipamentos De Informática Eireli.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a classificar a despesa desta forma: Da fonte 121 para fonte 0.5.00.000000, referente aos Serviços de Locação de Impressão/cópia/scanner.
24.131.10. 10.302.2003.2382 (Manutenção das Unidades Hospitalares)
0001 – Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 3390.39 -12 (Locação de Máquinas e Equipamentos)
Fonte: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor Total: R\$ 22.758,70 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).
SIGNATÁRIO José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 16 de fevereiro de 2023.